

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Cinthia Gomes Dias¹

O objetivo do presente trabalho é analisar as características dos direitos fundamentais. Os direitos e garantias fundamentais possuem como sujeito ativo, todos os indivíduos, independente da raça, credo, nacionalidade, convicção política, a coletividade jurídica em geral, podendo pleiteá-los em qualquer foro nacional ou internacional. São um conjunto, não podem ser analisados de maneira separada, isolada. Assim, o desrespeito a um deles é, na verdade, o desrespeito a todos. São imprescritíveis, é dizer, não prescrevem, são sempre exigíveis. Os direitos fundamentais são indisponíveis, as pessoas podem até não exercer o direito, mas não podem renunciar. Não se pode fazer com eles o que bem se quer, pois eles possuem eficácia objetiva, isto é, importam não apenas ao próprio titular, mas sim interessam a toda a coletividade. A inalienabilidade é a característica que exclui quaisquer atos de disposição, quer material, destruição física do bem, quer jurídica, renúncia, compra e venda ou doação. Os direitos fundamentais não podem ser vendidos, transferidos, nem doados, nem emprestados, não podem ser objeto de negócio jurídico. Os direitos fundamentais são uma construção histórica, isto é, nascem, modificam e morrem, pois, o seu conteúdo varia com a história, não são conceitos herméticos, e ainda variam de lugar para lugar. Nenhum direito fundamental é absoluto, podendo ser relativizados. Ressalta Paulo Gustavo Gonet Branco:

“(…) os direitos fundamentais podem ser objeto de limitações, não sendo, pois, absolutos. (...) Até o elemental direito á vida tem limitação explícita no inciso XLVII, a, do art. 5º, em que se contempla a pena de morte em caso de guerra formalmente declarada”²

Os direitos fundamentais podem entrar em conflito uns com os outros, não se podendo estabelecer *prima facie* qual o direito deve prevalecer, devendo analisar o caso concreto. Eles podem, ainda ser exercidos cumuladamente por um mesmo sujeito ativo.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Características; Estudo doutrinário.

REFERÊNCIAS

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional - 38ª Ed. Saraiva, 2012, p. 125.

¹Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelas Faculdades Integradas do Brasil – UNIBRASIL, graduada em Direito pela Universidade de Itaúna, pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL; pós-graduada em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL; pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera-Uniderp; pós-graduada em Direito Público pela Associação Paranaense de Juizes Federais.

²BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, et al. Curso de Direito Constitucional. São Paulo; Saraiva, 2010 p. 230/231.